

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

T. C.
Fls: <u>21</u>
Rub. <u>...</u>

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PROCURADRIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. UBIRATAN VILELA TOM SPINELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 007.924 SSP-MT e do CPF nº 007.200.621-87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, cuja inscrição no CNPJ é o nº 03.507.415/0018-92, estabelecida na Rua 06 s/nº - Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 330.627 SSP-MT e do CPF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com suas alterações, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, demais Leis pertinentes e ainda pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido de proteção do Patrimônio e Erário Públicos em inquéritos civis, ações civis públicas ou qualquer outro procedimento administrativo-judicial.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe ao Tribunal de Contas:

- 3.1.1 Repassar ao Ministério Público, cópia das instruções, resoluções e acórdãos, bem como as informações, notícias ou denúncias que entender relevantes à cooperação técnica que ora se firma;
- 3.1.2 Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quando solicitado pelo PGJ/MPE, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos praticados nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades da administração indireta, autárquica e fundacional, dentro de sua jurisdição, sem prejuízo das auditorias programadas;
- 3.1.3 Prestar apoio, consubstanciado no oferecimento de assistência técnica ao Ministério Público, exarando o entendimento desta Corte de Contas sobre questões específicas, sempre que solicitado, para a consecução dos objetivos do presente ajuste;
- 3.1.4 Prestar orientações em matéria contábil, financeira e de natureza operacional, quando solicitadas, necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 Cabe ao Ministério Público:

- 3.2.1 Realizar trabalhos, isolados ou em conjunto, de investigação, exame e instrução de processos em matérias que envolvam o Patrimônio e Erário Públicos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal;
- 3.2.2 Atuar em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais visando a responsabilidade daqueles que incorrem na prática de ilícitos, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais;
- 3.2.3 Prestar outras informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, necessárias ao efetivo cumprimento deste instrumento;

1. E

- 3.2.4 Repassar ao Tribunal de Contas, cópias das instruções, resoluções, etc, bem como as informações, notícias ou denúncias que entender relevantes à cooperação técnica que ora se firma;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, motivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do Ministério Público.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

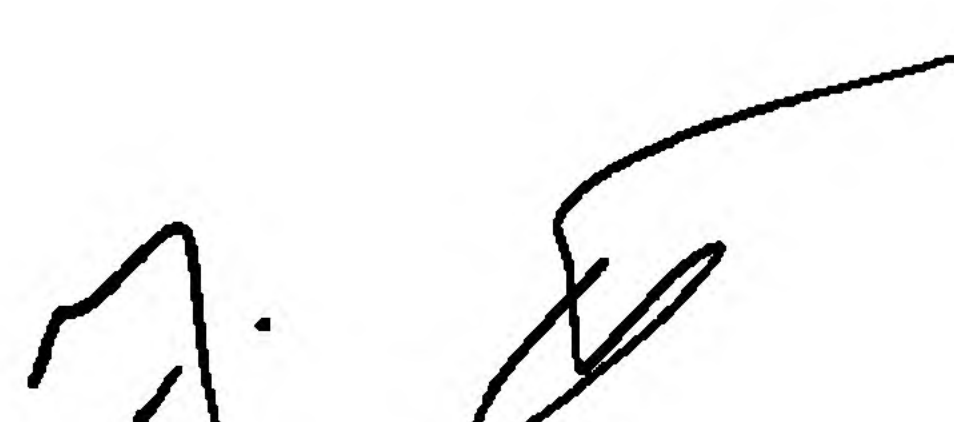
Fica declarado o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de maio de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça



Testemunhas:

1) Nome: Eliane Crepaldi
CPF nº: 531.472.271-20

2) Nome:
CPF nº:

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PROCURADRIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Conselheiro UBIRATAN VILELA TOM SPINELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 007.924 SSP-MT e do CPF nº 007.200.621-87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONVENENTE**, cuja inscrição no CNPJ é o nº 03.507.415/0018-92, estabelecida na Rua 06 s/nº - Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 330.627 SSP-MT e do CPF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com suas alterações, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, demais Leis pertinentes e ainda pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido de proteção do Patrimônio e Erário Públicos em inquéritos civis, ações civis públicas ou qualquer outro procedimento administrativo-judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe ao Tribunal de Contas:

- 3.1.1** Repassar ao Ministério Público cópia das instruções, resoluções e acórdãos, bem como as informações, notícias ou denúncias que entender relevantes à cooperação técnica que ora se firma;
- 3.1.2** Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quando solicitada pela PGJ/MPE, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos praticados nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades da administração indireta, autárquica e fundacional, dentro de sua jurisdição, sem prejuízo das auditorias programadas;
- 3.1.3** Prestar apoio, consubstanciado no oferecimento de assistência técnica ao Ministério Público, exarando o entendimento desta Corte de Contas sobre questões específicas, sempre que solicitado, para a consecução dos objetivos do presente ajuste;
- 3.1.4** Prestar orientações em matéria contábil, financeira e de natureza operacional, quando solicitadas, necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 Cabe ao Ministério Público:

- 3.2.1** Realizar trabalhos, isolados ou em conjunto, de investigação, exame e instrução de processos em matérias que envolvam o Patrimônio e Erário Públicos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal;

- 3.2.2 Atuar em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais visando a responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais;
- 3.2.3 Prestar outras informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, necessárias ao efetivo cumprimento deste instrumento;
- 3.2.4 Repassar ao Tribunal de Contas cópias das instruções, resoluções, etc, bem como as informações, notícias ou denúncias que entender relevantes à cooperação técnica que ora se firma;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, motivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de maio de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) Nome: Eliane Crepaldi

CPF nº: 531.472.271-20

2) Nome:

CPF nº:

ARQUIVAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2005.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO
GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO/
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA
OS FINS A QUE SE DESTINA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – s/nº, nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **DR. UBIRATAN VILELA TOM SPINELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 007.924 SSP-MT e do CPF nº 007.200.621-87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, cuja inscrição no CNPJ é o nº 03.507.415/0018-92, estabelecida na Rua 06 S/N – Centro Político Administrativo, CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **DR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 330627 SSP/MT e do CPF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com suas alterações, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, demais Leis pertinentes e ainda pelas seguintes Cláusulas e condições:

ef-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de ação conjunta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de ações de cooperação técnica na elaboração de perícias técnicas em inquéritos civis, ações civis públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Na consecução dos objetivos previstos neste instrumento de Cooperação Técnica o TRIBUNAL DE CONTAS compromete-se a:

- a- Prestar apoio ao MPE-MT/PGJ-MT, disponibilizando quando possível do seu quadro de pessoal, AUDITOR PÚBLICO EXTERNO, para subsidiar em inquéritos civis, ações civis públicas, mediante autorização do Presidente desta Corte de Contas, sendo que esta, só será concedida, após confirmação da relatoria, no sentido de possuir disponível o auditor solicitado;
- b- Encaminhar ao MP/PGJ, se for o caso, devidamente instruídas, as situações de violação do meio ambiente, patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, sempre que a infração possa configurar ato típico a merecer a imediata intervenção ministerial;
- c- Encaminhar cópias das instruções, pareceres e relatórios de Auditorias, que contiverem irregularidades na aplicação de recursos, depois do processo ser submetido a julgamento, bem como, as informações, notícias, ou denúncias que entender relevantes à cooperação técnica, com intuito de fornecer subsídios para uma fiscalização eficiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d- Fornecer, quando requisitadas pelo MPE-MT/PGJ informações acerca dos processos de Auditoria conclusos ou em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Na consecução dos objetivos previstos neste instrumento de Cooperação Técnica a Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público compromete-se a:

- a- Solicitar formalmente ao TCE, através de seus órgãos de execução, a assistência técnica pericial necessária ao desempenho de suas funções institucionais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b- Acompanhar a execução dos serviços, comunicando ao TCE-MT quaisquer problemas que estejam ocorrendo na prestação do serviço técnico;
- c- Prestar todas as informações e meios necessários para os profissionais cedidos na realização dos serviços a serem executados;
- d- As operações suspeitas que cheguem ao conhecimento da PGJ-MT que demandem a necessidade de troca de informações sobre transações e pessoas, serão comunicadas ao TCE para o auxílio quanto à análise técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO TRIBUNAL DE CONTA-MT E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São deveres comuns do TCE/MT e do MPE/PGJ-MT:

- a) Desenvolver mecanismos e técnicas para o permanente intercâmbio de informações;

ef.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- b) Possibilitar a troca e utilização de informações constantes em bancos de dados de acesso credenciado, observando os princípios legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo legal, caberá ao Ministério Público de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça, a publicação do extrato do presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo denúncia por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 03 (três) meses em cada período/ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas porventura necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica serão suportadas pela parte diretamente incumbida da realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como componente para solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

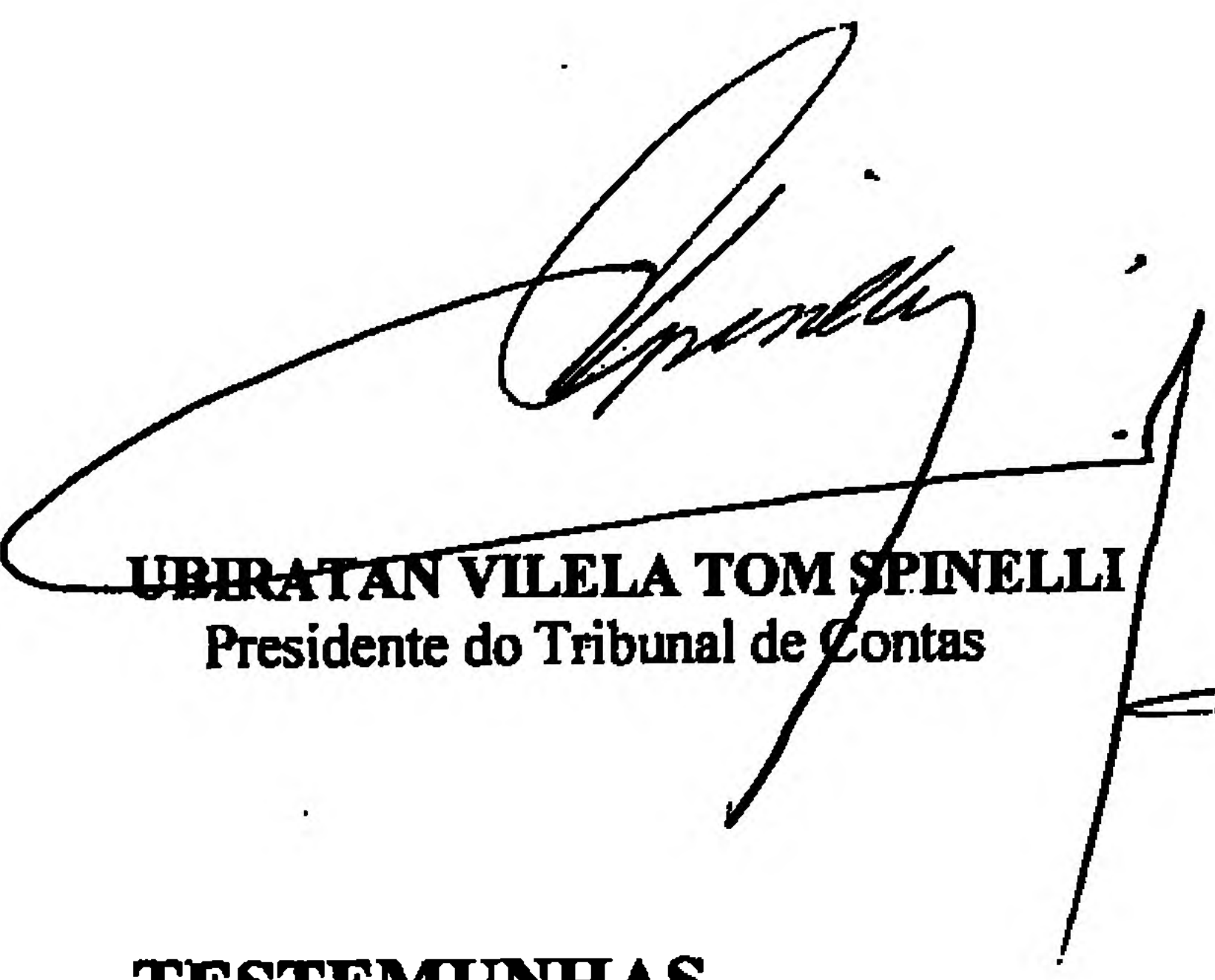
gr.

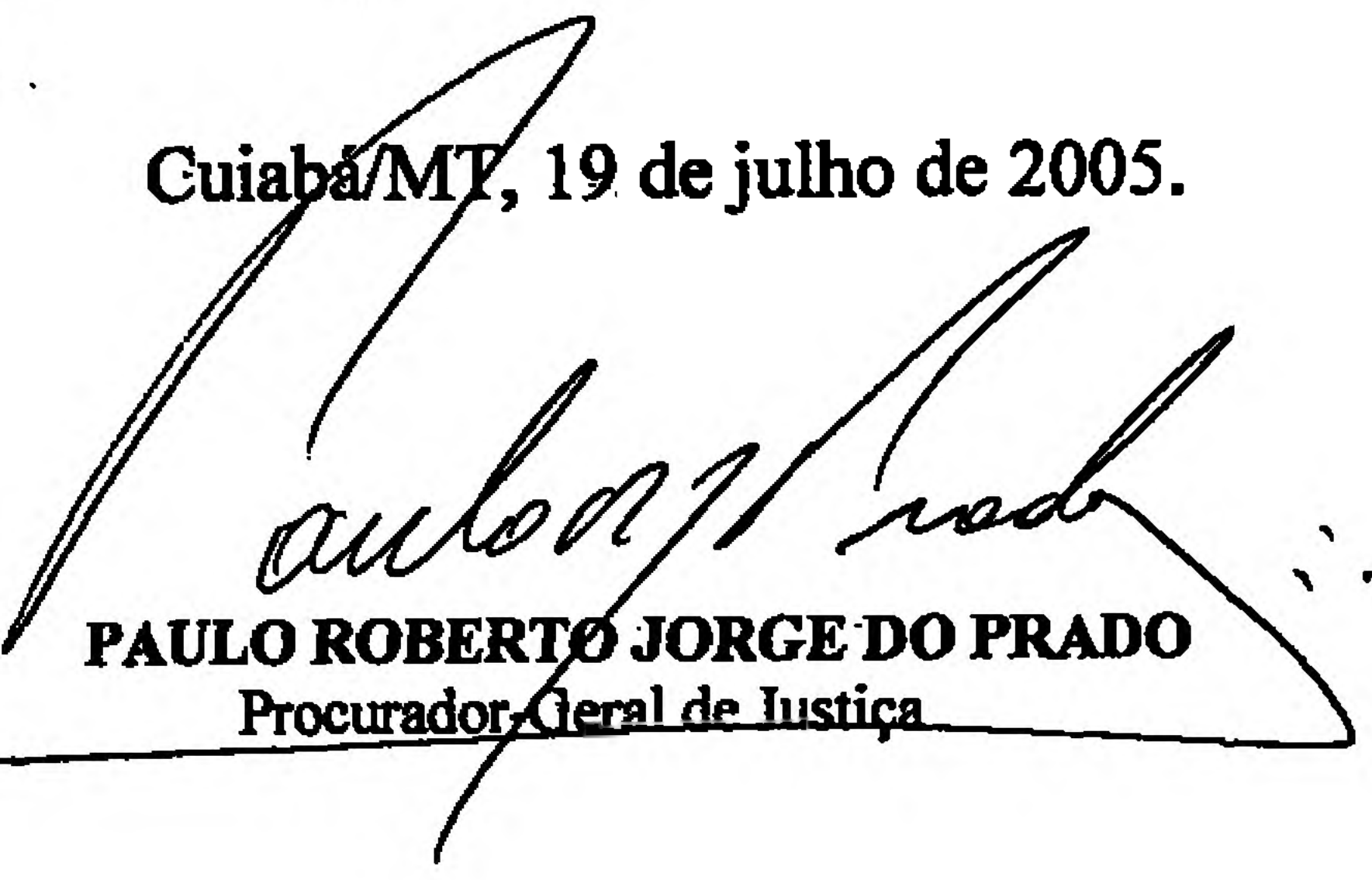


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E, por estarem de acordo, as partes Signatárias firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº.006/2005 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de testemunhas que subscreveram, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2005.

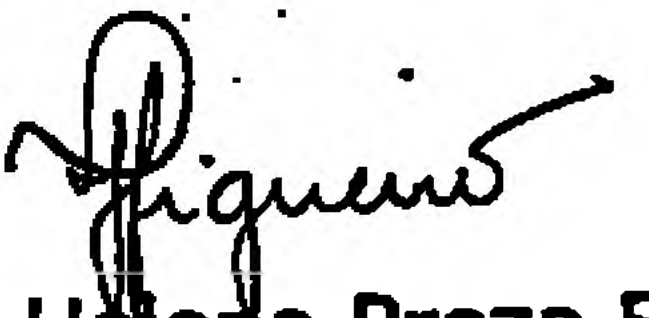

UBIRATAN VILELA TOM SPINELLI
Presidente do Tribunal de Contas


PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS


1) Nome: Elane Crepaldi

CPF: 531.472.271-20
Servidora do PGJ-MT


2) Nome: Laura Helena Preza Figueiró

CPF: 699.322.711-87
Servidora do TCE-MT